

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2261/80

INTERESSADO: COLEGIO COMERCIAL DE TAUBATE - Taubaté - SP

ASSUNTO: Pedido de reajuste especial sobre a 2a. semestralidade de 1984

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 209 / 84 -CENE - Aprovada em 20/12/84

1. RELATÓRIO

O Colégio Comercial de Taubaté, estabelecido na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, apresenta a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, para os Cursos de Habilidades Profissionais Plenas de Técnico de Contabilidade, Administração e Secretariado.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIAÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros, constatou-se que o estabelecimento requerente já obteve reajuste especial para os cursos mencionados, no 1º semestre de 1984, e, na conformidade do item 3.1. da Instrução CENE/CEE nº 01/84, o requerimento do reajuste especial poderá ser feito somente uma vez no ano.

3. CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos pelo indeferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1984, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1984, somente o índice livre autorizado de 68,4% (sessenta e oito vírgula quatro por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1984.

Assim sendo, o valor permitido para a 2a. semestralidade de 1984 é o seguinte:

- Habilidades Profissionais Plenas de Técnico em Contabilidade, Administração e Secretariado ..... 143.209,00

CENE, 11 / 12 / 84

GERALDO MUGAYAR  
Relator

PROC: CEE Nº 2261/80

IND.CEE/CENE Nº 209/84

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 11 de dezembro de 1984. Presentes os srs. membros: Geraldo Mugayar - Rep.Fed.dos Trab.em Est.Ens.do E.S.P.e seu Suplente - Antônio Júlio Bezerra; Henrique Levy - Rep.Conf. das Famílias Cristãs.

Sala das Comissões, em 11 de dezembro de 1984.

a) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente da CENE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais.

Foi voto vencido o Conselheiro Renato Alberto Teodoro Di Dio nos termos de sua Declaração de Voto subscrita pelo Conselheiro César Augusto Teixeira de Carvalho.

A Conselheira Guiomar Namo de Mello votou com restrições nos termos de sua Declaração de Voto, por não concordar com os critérios adotados. A Conselheira Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná subscreveu esta Declaração de Voto.

O Conselheiro Antonio Joaquim Severino apresentou Declaração Voto subscrita pelos Conselheiros Alpíno Lopes Casali e Sôlon Borges dos Reis.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 1984.

a) CONS<sup>9</sup> CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE



Indicações CEE/CENE

Indicações CEE/CENE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido porque, data veria, não posso concordar com a adoção do critério "déficit" ou "superávit" para a concessão ou denegação do reajuste especial.

Somente após uma análise casuística e pormenorizada do balanço da escola é que este Conselho, convencido da eficiência administrativa do estabelecimento, poderá autorizar o reajuste, justificando-o.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO

O Cons. CESAR AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO subscreu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CENE de nº 1463/74 a 0547/82, mas faço a presente declaração de voto para reiterar que permanecem insatisfatórios os critérios para determinação dos índices de reajustes de semestralidades solicitados a este Conselho pelas escolas particulares.

A existência do "déficit" pode decorrer tanto de motivos pertinentes como de má administração e, neste último caso, vale dizer, mau trabalho educacional.

Não havendo até agora forma de analisar o caso de cada escola, para distinguir as bem das mal administradas, fica-se sujeito sempre a injustiça às primeiras ou de complacente com as segundas. Assim sendo, o voto favorável neste caso é o voto daquele que preferiu não cometer o primeiro desses erros.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Consa. GUICOMAR NAUJO DE MELLO

A Consa. CECÍLIA VASCONCELOS LACERDA GUARANÁ subscreu esta Declaração de Voto.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente aos processos CEE/CENE declarando, no entanto, discordar da forma de apresentação dos critérios para a concessão dos reajustes especiais, faltando a explicitação das causas dos "deficits", em cada caso.

São Paulo, 20 de dezembro de 1984.

a) Cons. ANTÔNIO JOAQUIM SEVERINO

Subscreveram esta Declaração de Voto os Conselheiros ALPINOLLO LOPES CASALI e SÓLON BORGES DOS REIS.